

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faze um lado, a Prefeitura Municipal de Cedro/CE, pessoa jurídica de direito público in CNPJ nº 07.812.241/0001-84, com sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar Centro - Cedro/CE, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representado Ordenador de Despesas, Sr. Manoel Bezerra Filho, denominada daqui por diar CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CEDRO DIESEL LTDA., com end na Rua Dr. Guedes Martins, Nº 520, Bairro Centro, em Cedro, Estado do Ceará, 63.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.445.908/0001-05, representada por seu administrador o Sr. Magno Diniz Cortez, CPF nº 004.664.773-25, de acordo com o de Pregão Eletrônico Nº 1002.01/2022-03, processo Nº 1002.01/2022-03 conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1 suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão do tipo Pregão Eletrônio 1002.01/2022-03, nos termos do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezemb 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Bra (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital e Decreto Munici 20/2013, de 13/03/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO BORRACHARIA NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA D MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais) – Lote I.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as connecessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar r de 14 de dezembro de 2006 c/suas posteriores alterações e subsidiariamente po Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, Decreto Fede 10.024/19 de 28/10/2019 e Decreto Municipal nº 20/2013 de 13/03/2013;



DE JOSEPH DE LICHARDO DE LICHA	
TERMO DE CONTRATO Nº 0404.02/2022-03 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEDRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, COM A EMPRESA: <u>CEDRO DIESEL LTDA.</u> PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:	
instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de efeitura Municipal de Cedro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, e12.241/0001-84, com sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, ro/CE, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representado pelo e Despesas, Sr. Manoel Bezerra Filho, denominada daqui por diante de ITE, e, do outro lado, a empresa CEDRO DIESEL LTDA., com endereço uedes Martins, Nº 520, Bairro Centro, em Cedro, Estado do Ceará, CEP: enscrita no CNPJ sob o nº 03.445.908/0001-05, representada por seu Sócio o Sr. Magno Diniz Cortez, CPF nº 004.664.773-25, de acordo com o Edital Eletrônico Nº 1002.01/2022-03, processo Nº 1002.01/2022-03, em com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993 e des posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002, os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir	
PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: aso de Licitação, na modalidade Pregão do tipo Pregão Eletrônico n.º 2-03, nos termos do Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 7 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de creto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de 14, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro e 2002) e as exigências estabelecidas neste Edital e Decreto Municipal nº 13/03/2013.	
SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO ATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RIA NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE	
TERCEIRA – DO VALOR 1,00 (Hum mil cento e cinquenta reais) – Lote I.	
QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO NTE RATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante ao que Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, zembro de 2006 c/suas posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei 3.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 28/10/2019 e Decreto Municipal nº 20/2013 de 13/03/2013;	
Jan	
ta Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84 Telefone: (88) 3564-0375 Site: www.cedro.ce.gov.br	
(/////////////////////////////////////	





- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3. Comunicar ao(s) contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- 4.4. Providenciar os pagamentos aos contratados(s) à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

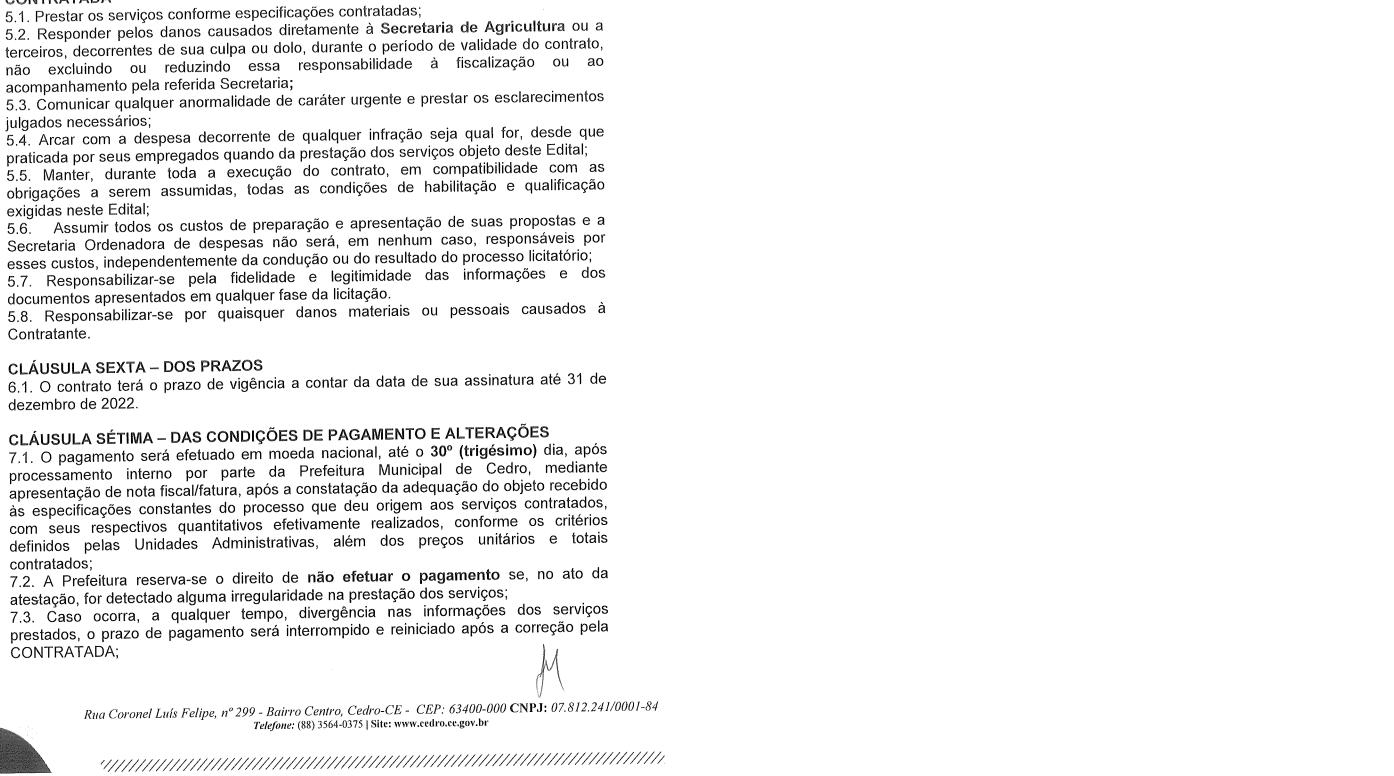
- terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela referida Secretaria;
- julgados necessários;
- praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços objeto deste Edital;
- obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exididas neste Edital;
- Secretaria Ordenadora de despesas não será, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

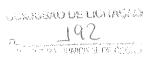
dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

- processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Cedro, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem aos serviços contratados, com seus respectivos quantitativos efetivamente realizados, conforme os critérios definidos pelas Unidades Administrativas, além dos preços unitários e totais contratados;
- 7.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da
- prestados, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA;







- 7.4. Depois de celebrado o contrato as alterações serão permitidas obedecendo à legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.5. A Prefeitura Municipal de Cedro-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de: 0207.20.122.0002.2.022 (Gerenciamento da Secretaria de Agricultura) e elemento de despesas: 33.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 11.1.1.O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará o licitante vencedor à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- 11.1.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços;
- II Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado em imprensa do Município, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;
- 11.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

Rua Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br



COMPUSÃO DE LICITAÇÃO POPERTY PARISHINGEN DE COLO.

- I Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III Comportar-se de modo inidôneo;
- IV Fizer declaração falsa;
- V Cometer fraude fiscal;
- VI Falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços do objeto licitado.
- 11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- I Pela prestação dos serviços fieis em desconforme com o especificado e aceito;
- II Pela não correção, no prazo estipulado, do serviço reclamado pela Secretaria Ordenadora de Despesas do certame;
- III Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cedro-CE, o licitante vencedor ficará isenta das penalidades cabíveis;
- 11.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados ao licitante vencedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

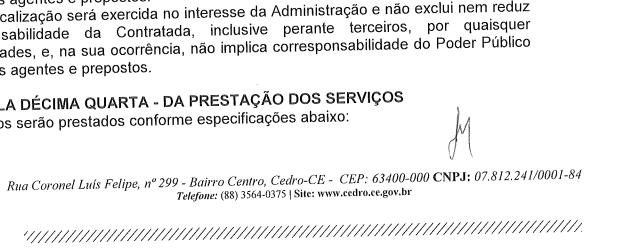
- 12.1- A rescisão contratual poderá ser
- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80 incisos I e IV, ambos da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme especificações abaixo:







ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de borracharia (conserto de pneus) tais como: remendo, rodizio, vulcanização. Veículo de passeio.	E .	50	20,00	1.000,00
3 *	Serviços de borracharia (conserto de pneus) tais como: remendo, rodízio, vulcanização. Motocicleta		15	10,00	150,00
					1.150,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro, estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes

contratantes assinam o presente jurídicos e legais efeitos.	instrumento, em duas vias, para que surtam seus
Mangel Bezerra Filho Secretário de Agricultura Contratante TESTEMUNHAS:	Cedro/CE, 04 de abril de 2022. Magno Diniz Cortez CEDRO DIESEL LTDA Contratada
1Nome: CPF:	2 Nome: CPF:
,	
Rua Coronel Luís Felipe, nº 29	99 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001- Telefone: (88) 3564-0375 Site: www.cedro.ce.gov.br